



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 505/2005

Altera a Deliberação CONSEP Nº 350/2003, que dispõe sobre o Sistema de Estágio Interno na Universidade de Taubaté.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº R-162/2005, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art.1º Fica instituído o Sistema de Estágio Interno na Universidade de Taubaté, envolvendo alunos que cursam as 2ª séries/semestres ou subseqüentes de cada curso, podendo, em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo Pró-reitor Estudantil, abranger alunos que cursam as 1ª séries/semestres.

Parágrafo único. O início das atividades de estágio só poderá ocorrer após a emissão da Portaria de que trata o § 2º do artigo 4º.

Art. 2º O sistema a ser implantado tem por objetivo o desenvolvimento de atividades acadêmicas, vinculadas a projetos específicos dos cursos e da Instituição.

Art. 3º Constituem requisitos para a escolha do aluno-estagiário:

- I** - ter obtido bom desempenho na disciplina base e nas disciplinas afins;
- II** - ter conseguido bom desempenho no período anterior;
- III** - ter disponibilidade de horário; e
- IV** - ter aptidão para desempenhar o programa proposto.

Parágrafo único. Terá preferência, para efeito de desempate, o candidato que apresentar, após a análise das condições anteriores, maior carência de recursos financeiros.

Art. 4º O estágio será proposto e justificado, pelos Departamentos e Institutos após aprovação do CONDEP ou CONDIN, ou pelos setores da Universidade, e apresentado à Pró-reitoria Estudantil, que decidirá sobre a aceitação do projeto e/ou atividade e o número indicado de estagiários.

§ 1º As Pró-reitorias de Graduação, Extensão e Relações Comunitárias e Estudantil definirão em quais áreas e locais será permitida a efetivação do estágio interno.

§ 2º As Portarias de concessão das bolsas estágio serão emitidas pela Pró-reitoria Estudantil e nelas constará, obrigatoriamente, o período do estágio.

§ 3º O estágio sempre deverá iniciar no primeiro dia útil do mês.

Art. 5º A avaliação da qualidade e da eficiência do aluno estagiário será feita pelo responsável pelo setor em que o aluno estiver estagiando, o qual encaminhará, até o quinto dia útil de cada mês:

I – à Pró-reitoria de Economia e Finanças o controle mensal de frequência;

II – à Pró-reitoria de Graduação, à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias e à Pró-reitoria Estudantil o controle mensal de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação insatisfatória, conforme critérios estabelecidos pelos responsáveis pelas atividades propostas, referendada pela Pró-reitoria competente, provocará a suspensão da bolsa estágio com a conseqüente emissão de Portaria pela Pró-reitoria de Estudantil.

Art. 6º Perderá o direito a Bolsa de Estudos o aluno que:

I – esteja ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;

II – omitir ou prestar informações inverídicas à Comissão de Avaliação;

III – tenha parecer de exclusão, pela Comissão de Avaliação;

IV – tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;

V – tenha sido reprovado na série/semestre;

VI – denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações.

VII – durante o período letivo, estiver comprovadamente reprovado por faltas ou aproveitamento.

Art. 7º O estágio interno poderá ser desenvolvido na Escola Dr. Alfredo José Balbi, após aprovação pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 8º O benefício da Bolsa de Estudos não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas e emolumentos referentes às provas alternativas, a revisões de provas e a solicitações de documentos escolares.



Art. 9º As parcelas mensais da anuidade/semestralidade deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

§ 1º O descumprimento do disposto no "caput" do artigo não acarretará a perda do benefício, se o pagamento da parcela da anuidade/semestralidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios sobre seu valor.

§ 2º Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá o direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria competente e submetidos à aprovação do Magnífico Reitor.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação CONSEP nº 350/2003, de 04 de dezembro de 2003.

Art. 13. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2006.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 22 de dezembro de 2005.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 27 de dezembro de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA